

**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ**ASSUNTO:** AMPLIAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**PROTOCOLO SICCAU Nº:** 889205/2019**INTERESSADA:** MONIQUE MARTINS DA SILVA**DELIBERAÇÃO Nº 007 / 2019 - CEF CAU/RJ**

Delibera favoravelmente, em virtude da excepcionalidade, pela concessão de ampliação da prorrogação de registro provisório da profissional Monique Martins da Silva.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, bem como suas posteriores alterações, em especial as Resoluções CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012; nº 160, de 23 de março de 2018; nº 167, de 16 de agosto de 2018;

Considerando o relatório do caso elaborado pela Analista Técnica Arq. Giovanna Damiani e revisado pela Gerente Técnica Arq. Maria Carolina Romão Mamede, encaminhado para apreciação da Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/RJ;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros - Alder Catunda Timbó Muniz, Pablo Benetti e Mariana Bicalho, analisou:

1. Solicitação de concessão de ampliação do prazo possível para PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO requerido pela profissional **MONIQUE MARTINS DA SILVA**, CPF [REDACTED], considerando que até a presente data a Instituição de Ensino Superior (IES) em que se graduou em 14/12/2016, Centro Universitário Plínio Leite - atual Centro Universitário Anhanguera de Niterói, não emitiu seu diploma. Considerando que a profissional anexou em seu pedido de prorrogação o extrato do Processo judicial de ação de Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto - TJ/RJ Nº [REDACTED], bem como decisão judicial datada em 17/06/2019 deferindo tutela antecipada para que a



Instituição emita seu diploma em prazo estabelecido; e considerando que a requerente solicita auxílio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RJ para tornar o seu registro ATIVO para que possa continuar exercendo a profissão.

2. Considerando que conforme estabelecido na Resolução CAU/BR nº 18/2012 o registro provisório possui validade de 1 (um) ano a partir da data de colação de grau, podendo ser prorrogado por até igual período (mediante cadastro de protocolo no SICCAU, contendo justificativa para a não apresentação do diploma de graduação emitido por sua instituição de ensino superior), podendo ter validade máxima de até dois anos a contar da data de colação de grau – no caso específico, essa data limite seria 14/12/2018. Considerando que a citada Resolução ainda prevê que vencido o prazo concedido sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com base no exposto, a COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ **delibera:**

Diante da excepcionalidade do caso, opinar favoravelmente à concessão de ampliação da prorrogação de registro provisório da profissional MONIQUE MARTINS DA SILVA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos após sua data de colação de grau (14/12/2016), obtendo assim a possibilidade de usufruir do registro profissional provisório até o prazo máximo de 14/12/2019. Após esta data a requerente deverá apresentar o diploma para obter registro definitivo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

Mariana Bicalho
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/RJ